



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Rua Bahia, 1264 - Centro - CEP: 15600-070 (Paço Municipal) (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 11 de Outubro de 2019

Ano I - Edição 246



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **12** páginas)

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 20/2019-SME 3

DECRETO Nº 8.436 / 2019 5

DECRETO Nº 8.437 / 2019 5

LEI Nº 4.917 / 2019 6

LEI Nº 4.918 / 2019 6

LEI COMPLEMENTAR Nº 193 / 2019 7

LEI COMPLEMENTAR Nº 194 / 2019 7

PORTARIANº 18.923 / 2019 9

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS 10

NOTIFICAÇÃO 10

LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO Nº 74/2019 11

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 74/2019 11

EXTRATO DE ATA DE SESSÃO PÚBLICA..... 11

EXTRATO DE CONTRATO Nº 397/2019 11

EXTRATO DE CONTRATO Nº 398/2019 11

EXTRATO DE CONTRATO Nº 399/2019 12

EXTRATO DE CONTRATO Nº 403/2019 12

EXTRATO DE CONTRATO Nº 404/2019 12

1º TERMO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO Nº 086/2019..... 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 11 de Outubro de 2019

Ano I - Edição 246

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM

Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

CISARF

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 11 de Outubro de 2019

Ano I - Edição 246

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 20/2019-SME

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Minas Gerais, 993 – Centro – Fernandópolis/SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 20/2019-SME

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, André Giovanni Pessutto Cândido, **CONVOCA**, com base na classificação do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2018**, promovido pela Secretaria Municipal de Educação homologado pelo Edital publicado na Imprensa Oficial do município na data de 23 de janeiro de 2019 e nos termos do Edital do Processo Seletivo nº 004/2018, os candidatos abaixo relacionados, para **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA** na função de **Professor Educação Básica I – Ensino Fundamental** a comparecerem à sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua: Minas Gerais, nº 993, centro, Fernandópolis-SP, no dia **17 de outubro de 2019 (QUINTA-FEIRA) às 17H15**, a fim de participar da sessão de atribuição de classes e/ou aulas livres, em decorrência da implantação da Lei Complementar nº 186/2019, e/ou em **SUBSTITUIÇÃO**, de acordo com o Decreto nº 8.204 de 11 de dezembro de 2018 e legislação vigente, na função atividade docente e/ou abertura de portaria para **SUBSTITUIÇÕES EVENTUAIS**, conforme segue:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - ENSINO FUNDAMENTAL

Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	RG	NOTA	ESPEC	NASCIMENTO	FILHOS	>= 60 ANOS
23 4	VALDENICE GUILHERME DA SILVA	33.579.411-7	10	2	30/10/1977	0	Não
23 5	LADIA LEIZI MARINHO	29.051.277-3	10	2	05/02/1979	0	Não
23 6	FERNANDA CÁSSIA TANGANELI MOLINA	30.194.122-1	10	2	22/03/1979	2	Não
23 7	SUSY ELAINE LOPES ALVES DE SOUZA	33.209.896-5	10	2	11/03/1981	2	Não
23 8	ANDRÉIA DE PAULA DE SOUZA SILVA	40.971.473-2	10	2	03/06/1982	1	Não

OBSERVAÇÕES:

- ♦ Todos os candidatos convocados, neste edital, deverão comparecer na **Secretaria Municipal de Educação**, munidos de todos os documentos abaixo listados.

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AOS RECURSOS HUMANOS (Secretaria Municipal de Recursos Humanos - SMRH)

CÓPIAS:

- ♦ RG (não serve CARTEIRA DE HABILITAÇÃO, por ser necessário haver a data de emissão do RG.);
- ♦ CPF;
- ♦ TÍTULO DE ELEITOR;
- ♦ CERTIDÃO (CASAMENTO E OU DIVÓRCIO, NASCIMENTO);
- ♦ CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
- ♦ CARTEIRA DE VACINAÇÃO DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
- ♦ RG e CPF DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS (SE TIVER);
- ♦ RESERVISTA (SE FOR MASCULINO);



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 11 de Outubro de 2019

Ano I - Edição 246

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 20/2019-SME

- ♦ HISTÓRICO ESCOLAR;
- ♦ DIPLOMA;
- ♦ PIS OU PASEP (caso não tenha procurar a servidora: Luciene, na SMRH, localizada na Rua Bahia nº 1316, ao lado do Paço Municipal/Prefeitura. (NIT NÃO SERVE);
- ♦ Comprovante de Residência (não precisa estar no nome, mas deve conter o bairro);
- ♦ Comprovante de votação - 2018 (caso não tenha procurar o cartório eleitoral e solicitar uma certidão/comprovante – original);
- ♦ Carteira de Trabalho (frente e verso, na cópia deve constar a foto afixada na frente do documento).

ORIGINAIS:

- ♦ FOTO (1);
- ♦ ANTECEDENTES CRIMINAIS;
- ♦ EXAME ADMISSIONAL (NA SMRH) – será agendado na data da atribuição;
- ♦ Conta no Banco Itaú;
- ♦ 04 DECLARAÇÕES:
- ♦ DECLARAÇÃO DE BENS (Eu ____, RG, CPF, Endereço, declaro para os devidos fins que possuo bens patrimoniais em meu nome, conforme segue – relacionar todos os bens). Caso não tenha redija a declaração afirmando não ter;
- ♦ DECLARAÇÃO DE ACÚMULO (Eu ____, RG, CPF, Endereço, declaro para os devidos fins que não possuo ACÚMULO de cargo, caso não tenha. Sempre que ocorrer acumulação remunerada de cargos o docente deve solicitar as unidades escolares o preenchimento da declaração de acúmulo com os horários de trabalho do referido docente em formulário próprio com o timbre da respectiva escola;
- ♦ DECLARAÇÃO DE APOSENTADO;
- ♦ DECLARAÇÃO SANÇÃO POR INIDONEIDADE (Eu ____, RG, CPF, Endereço, declaro para os devidos fins que não estou cumprindo sanção por inidoneidade no âmbito municipal, estadual e federal.
- ♦ **OBS: HORÁRIO DE ATENDIMENTO NA SMRH DAS 08h00 ÀS 12h00 E DAS 14h00 ÀS 17h00**
- ♦ Na sessão de atribuição todos os candidatos deverão se apresentar munidos dos documentos pessoais (original), incluindo o comprovante de escolaridade exigido (original), conforme os requisitos estabelecidos no Edital do Processo Seletivo nº 004/2018 para o referido cargo e, declaração oficial atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com A.A.A.C (antigo ATPC), contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana.
- ♦ Esta convocação não implica em contratação automática, estando esta condicionada as vagas existentes e às necessidades da Rede Municipal de Ensino. Somente após exame admissional e entrega de todos os documentos necessários para efetuar a contratação é que a atribuição da classe/aula e/ou a abertura de portaria para substituição eventual será validada.
- ♦ O NÃO comparecimento no local, na data e horário determinado será considerado como desistência.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 10 de outubro de 2019.

ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO
PREFEITO MUNICIPAL

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 11 de Outubro de 2019

Ano I - Edição 246

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.436 / 2019

DECRETO Nº 8.436 – DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Institui gratuidade aos usuários da Linha Especial de transporte público, conforme Lei nº 4.915, de 09 de outubro de 2019.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a partir de **14 de outubro de 2019**, a gratuidade aos usuários da Linha Especial de transporte público, compreendida pelo itinerário entre o município de Fernandópolis e o Distrito de Brasitânia, nos termos do art. 2º da Lei nº 4.915, de 09 de outubro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
10 de outubro de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.437 / 2019

DECRETO Nº 8.437 – DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

CONSIDERANDO que 15 de outubro é o “Dia do Professor” e que, este ano, referida data recai em uma terça-feira;

CONSIDERANDO a relevância dos serviços dos educadores da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que atualmente, a Lei Municipal nº 4.029/2012, estabeleceu o dia 15 de outubro “Dia do Professor” como Ponto Facultativo apenas para os professores;

CONSIDERANDO que dispensados os professores, não existe finalidade das unidades escolares permanecerem abertas;

CONSIDERANDO que tal medida visa valorizar tais profissionais que com tanta dedicação desempenham suas funções nas unidades escolares;

DECRETA:

Art. 1º Fica antecipado, excepcionalmente, o ponto **FACULTATIVO** alusivo à comemoração do “Dia do Professor” para o **dia 14 de outubro de 2019 (segunda-feira)**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e em todas as unidades escolares.

Parágrafo único. Os alunos da rede municipal de ensino ficam dispensados das aulas.

Art. 2º O ponto facultativo descrito neste Decreto não poderá ser computado para efeito de dia letivo, devendo o calendário escolar atentar-se para a carga anual e o número de dias exigidos por Lei.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.432, de 04 de outubro de 2019.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
10 de outubro de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 11 de Outubro de 2019

Ano I - Edição 246

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 4.917 / 2019

LEI Nº 4.917 – DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

(Dispõe sobre denominação de via pública – Rua LUZIA MARIA DELFINA DE SOUZA, bairro COHAB Dr. Jayme Baptista Leone).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada **Rua LUZIA MARIA DELFINA DE SOUZA** a Rua “21” (Vinte e Um), localizada no bairro Conjunto Habitacional – COHAB Dr. Jayme Baptista Leone, neste município de Fernandópolis/SP.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento desta lei, especialmente no que se refere à colocação de placas de identificação.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
10 de outubro de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 4.918 / 2019

LEI Nº 4.918 – DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

(Dispõe sobre denominação de via pública – Rua MIGUEL CARRASCO RUIZ, bairro COHAB Dr. Jayme Baptista Leone).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada **Rua MIGUEL CARRASCO RUIZ** a Rua “24” (Vinte e Quatro), localizada no bairro Conjunto Habitacional – COHAB Dr. Jayme Baptista Leone, neste município de Fernandópolis/SP.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento desta lei, especialmente no que se refere à colocação de placas de identificação.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
10 de outubro de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 11 de Outubro de 2019

Ano I - Edição 246

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 193 / 2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 193 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

(Dispõe sobre o reenquadramento do cargo público de Professor de Educação Básica - PEB I Ensino Fundamental do Quadro de Pessoal do Magistério Público do Município de Fernandópolis e das outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica reenquadrado o cargo público de Professor de Educação Básica -PEB I Ensino Fundamental do Quadro de Pessoal do Magistério Público do Município de Fernandópolis (Lei Complementar nº. 18/99, de 28 de dezembro de 1999), para os vencimentos iniciais de, Nível I em R\$ 2.347,50 (R\$ 15,65 hora/aula) e Nível IV em R\$ 2.593,50 (R\$ 17,29 hora/aula), fixados nos termos do disposto no Artigo 31, Inciso I, bem como, o ANEXO III, ambos da Lei Complementar nº. 18/99.

Art. 2º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
10 de outubro de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis complementares e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 194 / 2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 194 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

(Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal nº 18 de 28/12/1999, Lei Complementar nº 01 de 01/06/1992 e Lei Complementar nº 31 de 08/07/2004).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam acrescidos os seguintes dispositivos à Lei Complementar Municipal nº 18, de 28 de dezembro de 1999:

“Art. 14-A Os cargos de “Professor de Educação Básica Infantil” e “Professor de Educação Básica I – PEB I” ficam automaticamente enquadrados na Jornada Completa de que trata o art. 14, II, desta lei.

§1º A Jornada Completa de 30h a que alude o *caput* deste artigo será aplicada compulsoriamente aos docentes em efetivo exercício e àqueles que estiverem afastados para investiduras em cargos em comissão das classes de suporte pedagógico discriminadas no art. 7º, II, desta lei.

§2º Exclusivamente para fins de aposentadoria e pensão, os docentes compulsoriamente enquadrados na Jornada Completa, em conformidade com o §1º deste artigo, só farão jus a majoração dos proventos decorrentes da alteração de jornada, quando efetivamente comprovados ao menos 60 (sessenta) contribuições mensais ao Regime Próprio de Previdência Social naquela condição, contadas a partir da publicação deste dispositivo, salvo nos casos em que a forma de cálculo dos referidos benefícios seja computada pela média aritmética simples dos salários-de-contribuições, nos termos da legislação aplicável.”

“Art. 14-B Aos docentes readaptados será assegurado o enquadramento compulsório da jornada de que trata o §1º do art. 14-A, salvo nos casos em que o laudo médico indique expressamente a impossibilidade de prolongamento da jornada de trabalho ou quando a readaptação já tenha sido realizada para cargo com jornada superior.

§1º É vedada a readaptação para cargo ou função com jornada superior àquela do cargo originário.

§2º O servidor readaptado cumprirá a jornada integralmente no cargo ou função para qual foi investido, vedada a destinação de horas para desempenho das atividades extraclasse típicas da docência e discriminadas no artigo 14 desta lei.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 11 de Outubro de 2019

Ano I - Edição 246

§3º Não é permitida a concessão de aumento remuneratório com base em reenquadramento de jornada, sem o efetivo cumprimento da nova jornada atribuída.

§4º O docente readaptado de cargo com jornada básica poderá se opor ao reenquadramento compulsório para jornada completa de 30h, não fazendo jus, nesse caso, ao aumento remuneratório decorrente da alteração de jornada.

§5º O docente com cumulação de cargos que tenha sido readaptado, fará jus à remuneração de ambos os cargos, na forma do §2º do art. 12 desta lei, e será preferencialmente investido em cargo com previsão de jornada integral de 40h.”

“Art. 14-C As nomeações de servidores para os cargos de provimento em comissão de Assessor Pedagógico e Assessor de Direção estão condicionadas a prévia aprovação da indicação pela maioria simples dos membros dos respectivos Conselhos de Escola.”

“Art. 14-D Os docentes investidos em cargos em comissão das classes de suporte pedagógico poderão optar pela remuneração dos cargos efetivos anteriormente ocupados, nos termos dos §§ 1º ou 2º do art. 12 desta lei, conforme o caso, cumprindo a jornada de trabalho fixada para o cargo ocupado.”

“Art. 14-E Os docentes poderão, anualmente, durante o período de atribuição de classes, concorrerem à ampliação de jornada, para quaisquer daquelas prevista no art. 14 desta lei, mediante atribuição de aulas livres, dentro dos campos de atuação para os quais estiverem habilitados, conforme regulamentação expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º Somente será admitido o retorno do docente à jornada inicial de trabalho, durante o transcorrer do ano letivo, por decisão da Secretaria Municipal de Educação, excepcionalmente em caso de fechamento de unidades escolares e/ou salas de aulas às quais o docente esteja vinculado, assegurada a ampla defesa.

§2º O docente fará jus a diferença remuneratória resultante da ampliação de jornada até a atribuição do ano seguinte.

§3º A diferença remuneratória decorrente da ampliação de jornada não se incorporará aos vencimentos para efeito remuneratório, salvo para fins previdenciários, todavia servirá de base de incidência para a indenização em pecúnia da licença-prêmio, nas situações descritas no parágrafo 5º deste artigo, bem como para o cálculo dos adicionais de tempo de serviço e de sexta-parte.

§4º Para fins de concessão de aposentadoria e pensão, os docentes em gozo de ampliação de jornada só terão direito à majoração dos proventos decorrentes das alterações de jornada quando efetivamente comprovados ao menos 60 (sessenta) contribuições mensais ao Regime Próprio de Previdência Social naquela condição, contadas a partir da publicação deste dispositivo, salvo nos casos em

que a forma de cálculo dos referidos benefícios seja computada pela média aritmética simples dos salários-de-contribuições, em conformidade com a legislação aplicável.

§5º Para o cálculo da licença-prêmio indenizada em pecúnia, não se levará em consideração a parcela remuneratória decorrente da majoração de jornada, salvo se o docente houver completado ao menos 3/5 ininterruptos do período aquisitivo exclusivamente na jornada ampliada.

§6º O docente readaptado não poderá concorrer à ampliação de jornada de que trata o *caput* deste artigo.

§7º Os docentes não enquadrados nas situações previstas no art. 14-A, 14-B e 14-D ficam automaticamente enquadrados na Jornada Básica de que trata o art. 14, inciso I, desta lei, assegurado o direito à ampliação de jornada de que trata o “*caput*” deste artigo para todos os fins e efeitos legais.

§8º Para fins de cumprimento ao disposto no §7º, “*in fine*”, fica vedada a abertura de concurso público para jornada de trabalho superior à Jornada Básica de que trata o art. 14, inciso I, desta lei.”

Art. 2º Ficam alteradas a alíneas “a”, “b” e “e” do inciso II do art. 7º, bem como alterado o inciso II e acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 18, de 28 de dezembro de 1999, que passam a vigorarem com as seguintes redações:

“Art. 7º [...]

II [...]

a) Supervisor de Ensino – SQE

b) Diretor de Escola - SQE

e) Assessor Pedagógico – SQC.”

“Art. 12 [...]

I-

II - em comissão para os cargos de Assessor Pedagógico, Assessor de Direção e outros previstos em lei específica.

§1º O docente investido em quaisquer dos cargos de provimento em comissão descritos no inciso II deste artigo, ficará afastado do cargo efetivo, podendo optar entre a remuneração do cargo *ad nutum* ou aquela até então recebida no exercício do cargo efetivo.

§2º O docente que cumular lícitamente 2 (dois) cargos de professor, quando investidos em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, fazendo jus à possibilidade de



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 11 de Outubro de 2019

Ano I - Edição 246

optar pela remuneração do cargo *ad nutum* ou de ambos os cargos efetivos.”

Art. 3º Ficam alterados os §§2º e 3º do art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 01 de junho de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34

§1º

§2º A readaptação será efetuada em cargo com atribuições similares, respeitada a habilitação exigida.

§3º A readaptação não poderá acarretar redução ou aumento da remuneração do servidor, salvo, neste último caso, se houver previsão em lei específica.”

Art. 4º Fica alterado a alínea “g” e acrescida a alínea “j” ao art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 31, de 08 de julho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21

.....

.....

.....

g) As diferenças remuneratórias resultantes de enquadramentos de cargos, alterações de jornadas e carga horária, bem como aquelas decorrentes de reajustes de vencimentos, revisão geral, progressões e promoções.

.....

.....

.....

j) As diferenças remuneratórias decorrentes das alterações e ampliações de jornadas dos profissionais do magistério de que tratam os artigos 14, 14-A, 14-B e 14-E da Lei Complementar nº 18/99”

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
10 de outubro de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis complementares e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 18.923 / 2019

PORTARIA Nº 18.923 – DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

(Altera composição dos membros da **COMISSÃO MUNICIPAL DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS SETORIAL DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CENTRAL, OBRAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL**)

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

RESOLVE:

Art. 1º Fica incluído na composição da **COMISSÃO MUNICIPAL DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS**, criada através da Portaria nº 18.544, de 19 de março de 2019, o membro abaixo relacionado, como segue:

I – SETORIAL DA SAÚDE:

h – Priscila Cristina do Prado Pantano Facco.

Art. 2º Fica mantida a redação atual dos dispositivos não mencionados ou omitidos na presente portaria e que fazem parte da Portaria nº 18.544, de 19 de março de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
10 de outubro de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como, por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 11 de Outubro de 2019

Ano I - Edição 246

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber:

Razão Social	Empenho	Nota Fiscal	Valor Bruto
Cisarf – Consórcio Interm. De saúde da região de Fernandópolis	911	Fatura 08/2019	R\$ 171.102,62
Alexandre Signorelli Limpeza Recep. E Portarias ME	776/790/252/5992/5993	378/377/379/380/381	R\$ 59.155,00
João Roberto de Assumpção ME	6001/5994	47/46/48	R\$ 27.830,00
Hemp Meds Brasil	10965	14081	R\$ 30.597,99
Express Form – Formulários LTDA	9275	9275	R\$ 10.500,00

Justificam-se despesa com: Prestação de serviços médicos realizados pelo Cisarf ao município de Fernandópolis. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de porteiro para portarias de imóveis nos quais funcionem órgãos públicos deste município. Contratação de empresa especializada em serviço de vigias para imóveis nos quais funcionem órgãos públicos deste município. Aquisição de medicamento para cumprimento de ação judicial. Aquisição de capas de autuação dos processos administrativos do município. **Tem vista a dificuldade encontrada no início desta gestão, como dívida alta de curto prazo, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais a municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.**

Fernandópolis, 09 de Outubro de 2019.

Sebastião Carlos Besteti – Secretário Municipal da Fazenda

CONTABILIDADE / TESOURARIA

NOTIFICAÇÃO

Notificação

Notifico os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede neste Município, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20/03/97, que foram recebidos pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis os seguintes repasses:

Dia	Receita	Valor
10/10/2019	SNA- Simples Nacional	R\$ 2.702,46
10/10/2019	Cota Parte FPM	R\$ 977.617,80
10/10/2019	Cota Parte ITR	R\$ 437.558,77
10/10/2019	Cota Parte Cont. Intervenção Domínio Econômico	R\$ 16.197,97
10/10/2019	Transferências de Recursos - FUNDEB	R\$ 102.275,54
09/10/2019	FNS - Pab Fixo	R\$ 467.082,80
09/10/2019	FNS - Agentes Comunitários de Saúde - ACS	R\$ 27.352,00

Fernandópolis-SP, 10 de outubro de 2019

SEBASTIÃO CARLOS BESTETI
Secretário Municipal da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 11 de Outubro de 2019

Ano I - Edição 246

LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 74/2019

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO”

Extrato da Ata de Adjudicação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2019. Após abertura das propostas e verificadas condições de habilitação, verificando-se a adequação do preço oferecido aos praticados no mercado deste município, fica adjudicado para a empresa: TELEFONICA BRASIL S.A.. Apresentou o menor preço para o item: 1. Objeto deste pregão.

Fernandópolis-SP, 04 de outubro de 2019.

BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI
PREGOEIRO

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 74/2019

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO”

Prefeitura Municipal de Fernandópolis, PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2019, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, NA MODALIDADE LOCAÇÃO, COM MANUTENÇÃO E SECURITIZAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. HOMOLOGA o julgamento proferido pela Comissão Municipal de PREGÃO PRESENCIAL, nomeada pela Portaria n.º 18.669, 09 de maio de 2019, sobre o PROCESSO N.º 194/2019, em favor da empresa: TELEFONICA BRASIL S.A.. Apresentou o menor preço para o item: 1. Objeto deste pregão.

Fernandópolis-SP, 04 de outubro de 2019.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DE ATA DE SESSÃO PÚBLICA

EXTRATO DE ATA DE SESSÃO PÚBLICA
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

REQUERIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO Nº. 224/2019.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS/ PROJETOS COM FUNDOS SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA. PRAZO CONTRATUAL ATÉ 31.12.2019. OS MATERIAIS DEVERÃO SER ENTREGUES EM ATÉ 10 DIAS A CONTAR DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE”. MOD. PREGÃO Nº. 83/2019.

Pelo Senhor Pregoeiro foi deliberado que não houve adjudicação

dos itens licitados, onde o mesmo declarou fracassado o pregão. Em seguida, informou que o processo será encaminhado para a Secretaria Solicitante para, querendo reabrir o pregão. Não houve interposição de recurso.

Fernandópolis-SP, 10 de outubro de 2019.

RAFAEL VIEIRA MENEZES
GERENTE DE SUPRIMENTOS

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 397/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 397/2019.
PROCESSO Nº. 097/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS.

CONTRATADO: **DROGAFONTE LTDA.**

VALOR: R\$ 18.285,00 / ASSINATURA: 16/09/2019

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO DISPENSADOS AOS PACIENTES DA ATENÇÃO BÁSICA, ADQUIRIDOS DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019. AS ENTREGAS DEVERÃO SER FEITAS DENTRO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS O AGENDAMENTO COM O SETOR SOLICITANTE.” ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/19, MOD. PREGÃO Nº 038/2019.

Fernandópolis-SP, 10 de outubro de 2019.

RAFAEL VIEIRA MENEZES
GERENTE DE SUPRIMENTOS

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 398/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 398/2019.
PROCESSO Nº. 097/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS.

CONTRATADO: **JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO EPP.**

VALOR: R\$ 16.000,00 / ASSINATURA: 16/09/2019

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO DISPENSADOS AOS PACIENTES DA ATENÇÃO BÁSICA, ADQUIRIDOS DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019. AS ENTREGAS DEVERÃO SER FEITAS DENTRO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS O AGENDAMENTO COM O SETOR SOLICITANTE.” ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/19, MOD. PREGÃO Nº 038/2019.

Fernandópolis-SP, 10 de outubro de 2019.

RAFAEL VIEIRA MENEZES
GERENTE DE SUPRIMENTOS



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 11 de Outubro de 2019

Ano I - Edição 246

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 399/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 399/2019.
PROCESSO Nº. 097/2019.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS.

CONTRATADO: **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**

VALOR: R\$ 26.764,00 / ASSINATURA: 16/09/2019
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO DISPENSADOS AOS PACIENTES DA ATENÇÃO BÁSICA, ADQUIRIDOS DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019. AS ENTREGAS DEVERÃO SER FEITAS DENTRO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS O AGENDAMENTO COM O SETOR SOLICITANTE." ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/19, MOD. PREGÃO Nº 038/2019.

Fernandópolis-SP, 10 de outubro de 2019.
RAFAEL VIEIRA MENEZES
GERENTE DE SUPRIMENTOS

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 403/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 403/2019.
PROCESSO Nº. 097/2019.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS.

CONTRATADO: **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.**

VALOR: R\$ 17.375,00 / ASSINATURA: 24/09/2019
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO DISPENSADOS AOS PACIENTES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, UPA E SAMU, ADQUIRIDOS DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019. AS ENTREGAS DEVERÃO SER FEITAS DENTRO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS O AGENDAMENTO COM O SETOR SOLICITANTE." ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/19, MOD. PREGÃO Nº 038/2019.

Fernandópolis-SP, 10 de outubro de 2019.
RAFAEL VIEIRA MENEZES
GERENTE DE SUPRIMENTOS

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 404/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 404/2019.
PROCESSO Nº. 097/2019.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS.

CONTRATADO: **CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

VALOR: R\$ 12.795,00 / ASSINATURA: 24/09/2019

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO DISPENSADOS AOS PACIENTES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, ADQUIRIDOS DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019. AS ENTREGAS DEVERÃO SER FEITAS DENTRO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS O AGENDAMENTO COM O SETOR SOLICITANTE." ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/19, MOD. PREGÃO Nº 038/2019.

Fernandópolis-SP, 10 de outubro de 2019.
RAFAEL VIEIRA MENEZES
GERENTE DE SUPRIMENTOS

LICITAÇÕES

1º TERMO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL PREGÃO Nº 086/2019

1º TERMO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL PREGÃO Nº 086/2019 PROCESSO Nº. 235/2019

Fica alterada a descrição do item 02 constante do Anexo VII.
Fica redesignada a data da abertura dos envelopes para o dia 23 de outubro de 2019 as 09:00H (nove horas).

As alterações constam do edital disponibilizado no site do Município de Fernandópolis, no endereço www.fernandopolis.sp.gov.br.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Fernandópolis, 10 de outubro de 2019.

BRUNO CESAR ROSSELLI MEDRI
Pregoeiro